



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS**

---

**Arbitragem CCI nº 23002/JPA/GSS**

Arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de  
Comércio Internacional

---

**CONSÓRCIO EFACEC/ANSALDO**

formado por Efacec Engenharia e Sistemas S.A. (Portugal)  
e Ansaldo STS USA International Co. (EUA)

**Requerente**

**vs.**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

(Brasil)

**Requerido 1**

**e**

**Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM**

(Brasil)

**Requerida 2**

---

**MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO 1**

**SOBRE A ORDEM PROCEDIMENTAL Nº 8**

**= ROL DE TESTEMUNHAS =**

**16 de abril de 2019**

---

AO

**TRIBUNAL ARBITRAL**

Dr. Lauro da Gama e Souza Jr. (presidente), Dr. Mauricio Almeida Prado e Dra. Vera Monteiro

CC: Secretaria Administrativa e Secretaria da CCI [prazo comum]

*Por correio eletrônico*



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

### ILUSTRÍSSIMO TRIBUNAL ARBITRAL

O ESTADO DE SÃO PAULO (“Estado”, “Contratante” ou “Requerido 1”), pessoa jurídica de direito público interno já qualificada neste procedimento arbitral (CCI nº 23002/JPA/GSS), em que é demandada, ao lado da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS (“CPTM”, “Interveniente/Gestora” ou “Requerida 2”), por CONSÓRCIO EFACEC/ANSALDO (“Consórcio”, “Contratada” ou “Requerente”), igualmente já qualificados, vem, por seus procuradores, apresentar suas (“Requerido 1”), vem, em cumprimento à Ordem Procedimental nº 8, encaminhar o **ROL DE TESTEMUNHAS** para prestarem depoimento do presente procedimento arbitral e requerer e manifestar o que segue.

1. Para instrução da arbitragem, requer-se a oitiva das seguintes testemunhas a seguir indicadas, com as respectivas justificativas:

(i) **Sr. Evaldo José dos Reis Ferreira**

Engenheiro da CPTM

Rua Boa Vista, 175, 7º andar – 01014-001 São Paulo/SP

Referido profissional poderá atuar como testemunha factual para atestar as alterações nos projetos de dimensionamento dos circuitos de via do Sistema de Sinalização e para esclarecer se os representantes da Ansaldo que atuavam no Brasil detinham autorização para aprovação final desses projetos. Além disso, o senhor Evaldo poderá trazer um depoimento sobre sua visita à Pittsburg/EUA, para aprovação final da documentação técnica pertinente.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

**(ii) Sr. Sidrat Pereira da Silva Filho**

Engenheiro da Gerência de Implantação de Sistemas da CPTM  
Rua Boa Vista, 175, 7º andar – 01014-001 São Paulo/SP

**(iii) Sr. Nilton Roberto Herculin**

Assessor Executivo da CPTM  
Rua Boa Vista, 175, 7º andar – 01014-001 São Paulo/SP

Os Srs. Sidrat e Nilton poderão atuar como testemunhas factuais, com a missão de trazer esclarecimentos para os seguintes fatos, entre outros: (i) quais os bens localizados no Galpão de Vila Anastácio integram o objeto contratual e quais não integram; (ii) em que medida pode ser considerado que houve falta de planejamento financeiro pelo consórcio contratado, apto a causar inadimplemento às empresas subcontratadas; (iii) se houve atraso na entrega do cronograma de ataque à obra; (iv) em quais proporções o atraso na operação dos canteiros de obras pode ter impedido o cumprimento de prazos contratuais; (v) se havia coordenação das equipes do consórcio contratado para execução do empreendimento; (vi) qual das partes contratuais é responsável pelo atraso na implantação dos sistemas de energia; (vii) qual das partes contratuais é responsável pela não implantação dos sistemas de sinalização nas Linhas 7 e 12 da CPTM; (viii) qual das partes contratuais é responsável pelo atraso na construção das subestações retificadoras e cabine seccionadora de Itaim Paulista; (ix) a quem cabia a responsabilidade pela entrega dos relatórios necessários à obtenção das licenças ambientais; (x) se a política de análise de pedidos de acessos praticada pela CPTM ao longo da execução contratual foi compatível com as diretrizes de referida empresa estatal; (xi) se esse procedimento era de conhecimento da Requerente; (xii) se houve adequado aproveitamento dos acessos concedidos; (xiii) se a Requerente cumpriu o seu dever contratual, no que diz respeito à disponibilidade da interface do telecomando para as subestações, o que permitiria o controle das atividades a serem realizadas nas subestações à distância, dentro do Centro de Controle Operacional (CCO); (xiv) se a arquitetura do sistema supervisorio nas subestações implantado pela Requerente atende ao protocolo IEC 61850 PRP, que determina a necessidade de um sistema de alta disponibilidade e, portanto, redundante; (xv) se o Requerido provou que é viável o aproveitamento pela CPTM dos equipamentos armazenados no Galpão de Vila



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

Anastácio, sem participação das empresas integrantes do consórcio contratado; (xvi) se existem empresas habilitadas a promover a instalação, testes e oferecimento de garantia para tais insumos; (xvii) se é possível implementar um software de sinalização ferroviária a partir dos equipamentos fornecidos e instalados pela contratada, sem que haja sua participação; (xviii) se, em caso afirmativo, essa prática estaria aderente aos padrões de segurança aplicáveis a tais tecnologias; (xix) ainda em caso positivo, a quem cabe arcar com os custos acrescidos ao contrato pela instalação e comissionamento por outra empresa.

**(iv) Sr. Rubens Nelson Domiciano**

Despachante aduaneiro

Rua Tabapuã, 500, cj 31 – 04533-001 São Paulo/SP

O Sr. Rubens poderá colaborar na presente arbitragem na condição de testemunha técnica, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre o procedimento de importação de insumos, sobre a responsabilidade das partes contratuais em tal contexto, acerca do planejamento e a logística para o desembaraço alfandegário de equipamentos, bem como a quem são imputáveis as consequências aduaneiras decorrentes da opção societária do Consórcio (constituída por sociedades estrangeiras), entre outros temas.

**(v) Dr. Michael Sotelo Cerqueira**

Coordenador da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões (CMCP)

Rua Boa Vista, 175, 5º andar – 01014-001 São Paulo/SP

O Dr. Michael colaborará na condição de testemunha factual acerca de questões relacionadas à execução contratual, especialmente sobre as providências necessárias à importação de equipamentos e responsabilidade das partes sobre tais eventos. Igualmente poderá relatar as circunstâncias que permearam as tratativas para encerramento da avença.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

- (vi) **Sr. Sérgio Avelleda, atual Diretor de Mobilidade Urbana da WRI Ross Center for Sustainable Cities**  
10 G Street NE, Suite 800 — Washington DC 2002, USA

O antigo diretor-presidente da CPTM poderá atuar como testemunha técnica e factual, para explicar a metodologia utilizada pela empresa estatal para concessão de acessos, questões relacionadas às atividades desempenhadas pela Requerente ao longo da execução contratual e quais eram as expectativas relacionadas às Linhas 7 e 12, caso a contratação tivesse atingido seu escopo.

2. Requer-se que a oitiva do Sr. Sérgio Avelleda ocorra por videoconferência, dado que tal testemunha reside em Washington/EUA.
3. Reitera-se o rol de Procuradores do Estado que representam o Estado de São Paulo nesta arbitragem. Requer-se, ainda, seja facultada a presença de prepostos do Estado de São Paulo em audiência, a serem apontados quando do agendamento da audiência.

São Paulo, 16 de abril de 2019.

  
ANA LUCIA CORRÊA FREIRE PIRES DE OLIVEIRA DIAS  
PROCURADORA DO ESTADO

  
BRUNO LOPES MEGNA  
PROCURADOR DO ESTADO  
16/4/19

  
ANDRÉ RODRIGUES JUNQUEIRA  
Procurador do Estado



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

### Lista de documentos

*Não há documentos novos na presente manifestação*

<b>30/10/2017   RECONVENÇÃO CONJUNTA</b>	
<b>RDO1-01</b>	Documento da corrê CPTM
<b>RDO1-02</b>	Contrato STM/003/2008 (retificado depois para STM/008/2008)
<b>RDO1-03</b>	Ofício GS/STM 281/2008 (retificação do nº do Contrato para 008/2008)
<b>RDO1-04</b>	Compromisso arbitral
<b>30/07/2018   ALEGAÇÕES INICIAIS</b>	
<b>RDO1-05</b>	Anexo 1 ao Contrato - Proposta Comercial
<b>RDO1-06</b>	Anexo 2 ao Contrato - Proposta Técnica
<b>RDO1-07</b>	Anexo 3 ao Contrato - Especificações Técnicas
<b>RDO1-08</b>	Anexo 4 ao Contrato - Constituição do Consórcio
<b>RDO1-09</b>	CT.GES.666/2014 - Suspensão Contratual
<b>RDO1-10</b>	CT.GES.1163/2014 - Retomada
<b>RDO1-11</b>	CT USE 263/2014 - Requerimento de Rescisão
<b>RDO1-12</b>	Ofício UCP 136/2016 - Notificação de Rescisão
<b>RDO1-13</b>	CT.GES.677-2013 (Anexo: Carta MW Engenharia)
<b>RDO1-14</b>	Processo Judicial 0168866-45.2012.8.26.0100
<b>RDO1-15</b>	Ata de reunião de 18.06.2009
<b>RDO1-16</b>	Ata de reunião de 31.07.2009
<b>RDO1-17</b>	Parecer CJ-STM 1622-2008
<b>RDO1-18</b>	Plano de Ataque da Obra
<b>RDO1-19</b>	Cronogramas de obra
<b>RDO1-20</b>	Cartas GES 75_2010, 93_2010 e 98_2009
<b>RDO1-21</b>	Termo de Permissão de Uso
<b>RDO1-22</b>	CT.GES.0276-2009
<b>RDO1-23</b>	Carta do Sr. Presidente da CPTM de 19.06.2009
<b>RDO1-24</b>	Ata de Reunião de 16.07.2009
<b>RDO1-25</b>	CT.GES 391/2010
<b>RDO1-26</b>	Resolução de Diretoria RD 8076/2010 - Despesas de viagem
<b>RDO1-27</b>	CT.GES. 287/2010
<b>RDO1-28</b>	CT.GES 116/2010 e 108/2010 - Atrasos e multas



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

<b>RDO1-29</b>	CT.GES 391/2010
<b>RDO1-30</b>	CT.GES 109/12, 272/12, 312/12 e IST 1/13 - Aproveitamento de acessos
<b>RDO1-31</b>	Ressarcimento - Plan Contratual
<b>RDO1-32</b>	Cartas de Alstom, Bombardier e Siemens
<b>RDO1-33</b>	Parecer CJ-STM n. 174/2016
<b>RDO1-34</b>	Custos com nova licitação e novo contrato
<b>RDO1-35</b>	Aditamento ao contrato da Telvent
<b>RDO1-36</b>	Contrato e Aditivo ao contrato da Terwan
<b>RDO1-37</b>	Planilha de Contratos com terceiros
<b>RDO1-38</b>	Custos Redundância
<b>RDO1-39</b>	Retirada das boninas de impedância
<b>RDO1-40</b>	Cálculo dos lucros cessantes
<b>21/09/2018   MANIFESTAÇÃO REF. O.P. Nº 5</b>	
<b>RDO1-41</b> (bis)	Resposta do despachante SETTEC
<b>28/09/2018   RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES INICIAIS DO REQTE</b>	
<b>RDO1-41</b>	Especificação Técnica AN2870-4
<b>RDO1-42</b>	CT-USE-033-2010
<b>RDO1-43</b>	Carta CT.GES 181-2010
<b>RDO1-44</b>	Ata de Reunião 24.03.09
<b>RDO1-45</b>	Relatório de Atrasos nas Subestações
<b>RDO1-46</b>	Carta CT.GES 412-08
<b>RDO1-47</b>	Ata de Reunião 18.06.09
<b>RDO1-48</b>	Relatório ITS.Tef.019-10) da Supervisora
<b>RDO1-49</b>	CT.GES 272-2012
<b>RDO1-50</b>	CT.GES 622-2014
<b>RDO1-51</b>	CT.GES 597-2013
<b>RDO1-52</b>	CT.GES 623-2014
<b>RDO1-53</b>	CT.GES 624-2014
<b>RDO1-54</b>	Relatório ISPTEF 059 2011 - Supervisora
<b>RDO1-55</b>	Planila de Acessos 2009-2014
<b>RDO1-56</b>	Mínuta inicial do Termo de Encerramento
<b>RDO1-57</b>	Atividades que a Ansaldo se comprometeria a realizar
<b>RDO1-58</b>	Troca de e-mails
<b>RDO1-59</b>	Mudança de postura do consórcio



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS**

<b>RDO1-60</b>	Mensagem Dr. Thiago
<b>RDO1-61</b>	Mensagem sobre as condições de pagamento
<b>RDO1-62</b>	Mensagem sobre a minuta final do acordo
<b>RDO1-63</b>	Especificações Técnicas AN 5111
<b>23/11/2018   RÉPLICA À RESPOSTA DO REQTE</b>	
<b>RDO1-64</b>	Ata de Reunião e 04/06/2009 (canteiro de obras)
<b>RDO1-65</b>	CT.GES.002-2009 (subcontratadas não credenciadas)
<b>RDO1-66</b>	Solicitações de Acesso às Áreas Operacionais
<b>RDO1-67</b>	CT.GES.115/2011
<b>RDO1-68</b>	Multa Subestação Jaraguá e documentos correlatos
<b>RDO1-69</b>	Ata de Reunião de 4/3/2010
<b>RDO1-70</b>	E-mail (sinal 34)
<b>RDO1-71</b>	Comprovantes despesas de viagem
<b>11/01/2019   MANIFESTAÇÃO REF. MANIF. REQTE. DE 21/12/18</b>	
<b>RDO1-72</b>	Relatório do Inventário Consolidado
<b>30/01/2019   TRÉPLICA</b>	
<b>RDO1-73</b>	Laudo Pericial nos autos 1016519-83.2014.8.26.0053
<b>RDO1-74</b>	Relatório Técnico da Supervisora Contratual
<b>18/03/2019   MANIFESTAÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIA DA POSSE E CONTRATO DE LOCAÇÃO</b>	
<b>RDO1-75</b>	Cópias dos termos de pagamento
<b>RDO1-76</b>	Comunicado Rocha Brasil